



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.600-B, DE 2025 **(Da Sra. Flávia Moraes)**

Altera a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, para acrescentar objetivos à PNRS e tratar de cursos para capacitação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. SAULO PEDROSO); e da Comissão de Trabalho, pela aprovação (relatora: DEP. GEOVANIA DE SÁ).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO;
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Trabalho:
 - Parecer da relatora
 - Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2025

(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Altera a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, para acrescentar objetivos à PNRS e tratar de cursos para capacitação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, para acrescentar objetivos à PNRS e tratar de cursos para capacitação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 2º Os arts. 7º e 19 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

XVI – inclusão socioprodutiva de catadores com enfoque na equidade de gênero;

XVII – fomento a parcerias entre entes federativos, instituições públicas de ensino e organizações da sociedade civil.” (NR)

“Art. 19.

§ 10 Para fins do disposto no inciso IX do caput deste artigo, o Poder Público deverá promover, entre outros, cursos técnicos para qualificação ou requalificação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, ao estabelecer, de forma expressa, a obrigatoriedade de o Poder Público promover cursos técnicos de qualificação e requalificação voltados aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

A medida proposta visa fortalecer a inclusão socioproductiva e a valorização profissional desses trabalhadores, que desempenham função essencial na cadeia de gestão de resíduos sólidos, especialmente na operacionalização da coleta seletiva e na efetividade da logística reversa. Ao atuarem diretamente na redução da disposição inadequada de resíduos, na adaptação e mitigação de impactos ambientais, os catadores contribuem significativamente para a consolidação da economia circular e para a geração de trabalho e renda em contextos de elevada vulnerabilidade social.

Contudo, a realidade ainda revela obstáculos importantes à consolidação de seus direitos, notadamente a precariedade das condições de trabalho, a baixa escolaridade e a escassez de oportunidades de capacitação técnica. A alteração ora proposta busca enfrentar essas barreiras estruturais ao determinar que a formação profissional passe a ser instrumento concreto da PNRS, em consonância com os princípios da justiça socioambiental, da equidade e da inclusão produtiva.

A proposição também acrescenta dois novos incisos ao art. 7º da Lei nº 12.305/2010. O inciso XVI introduz, entre os objetivos da política, a promoção da inclusão socioproductiva com enfoque na equidade de gênero, reconhecendo a expressiva participação feminina na atividade de catação e a necessidade de ações específicas voltadas à sua valorização, segurança e autonomia. Já o inciso XVII estabelece o fomento a parcerias entre entes federativos, instituições públicas de ensino e organizações da sociedade civil,

Apresentação: 28/05/2025 09:14:10.950 - Mesa

PL n.2600/2025



* C D 2 5 9 5 3 7 5 1 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

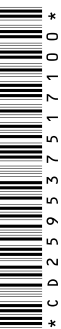
como forma de fortalecer a governança colaborativa e ampliar a capilaridade das políticas de formação e apoio aos catadores nos territórios.

Dessa forma, a presente iniciativa contribui para o aprimoramento da gestão de resíduos sólidos no Brasil, promovendo a articulação entre sustentabilidade ambiental e justiça social. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS

2025-5134





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12305-2-agosto-2010607598-norma-pl.html>



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.600, DE 2025.

Altera a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, para acrescentar objetivos à PNRS e tratar de cursos para capacitação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Autor: Deputada Flávia Morais.

Relator: Deputado Saulo Pedroso.

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Desenvolvimento Urbano apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, sistema financeiro da habilitação e transporte urbano e saneamento ambiental, conforme disposto na alínea “a”, inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 2.600/2025 tem como finalidade aperfeiçoar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, ao estabelecer, de forma expressa, a obrigatoriedade de o Poder Público promover cursos técnicos de qualificação e requalificação voltados aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Além disso, o projeto acrescenta a promoção inclusiva socioprodutiva com equidade de gênero e reconhecimento da participação feminina na atividade de manejo de resíduos, bem como estabelece o fomento entre federativos, instituições públicas de ensino e organizações da sociedade civil.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



– VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano proferir parecer acerca do Mérito do Projeto de Lei nº 2.600, de 2025.

A proposição ora em análise tem por objetivo aperfeiçoar a lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), tornando obrigatório que o poder público promova cursos técnicos de qualificação e requalificação para operadores de resíduos sólidos, bem como fortaleça a inclusão socioprodutiva com foco na equidade de gênero e o fomento de parcerias entre entes federativos, instituições públicas de ensino e organizações da sociedade civil.

A autora justifica que: *“A medida proposta visa fortalecer a inclusão socioprodutiva e a valorização profissional desses trabalhadores, que desempenham função essencial na cadeia de gestão de resíduos sólidos, especialmente na operacionalização da coleta seletiva e na efetividade da logística”*.

Nesse sentido, reconhecemos desde já o mérito da proposição, que ao acrescentar novos objetivos à Política Nacional de Resíduos Sólidos, como a socioprodutividade e o estímulo a parcerias, fortalece uma gestão de resíduos sólidos mais eficiente, justa e sustentável, contemplando aspectos ambientais, sociais e humanos.

A capacitação profissional é medida essencial para que esses trabalhadores possam aprimorar seus conhecimentos, aumentar a produtividade e até mesmo atuar em outras etapas da cadeia de resíduos, como a gestão de cooperativas.

Além disso, o projeto incentiva a criação de parcerias estratégicas entre diferentes esferas de governo, instituições de ensino e organizações da sociedade civil. Essas colaborações podem potencializar os resultados, facilitando a troca de conhecimento, a aplicação de novas tecnologias e a criação de programas de apoio mais robustos para os catadores, fortalecendo, ainda, políticas públicas já adotadas pela PNRS.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Por fim, a proposição se adequa às normas Constitucionais, que asseguram o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e, também, impõe ao poder público o dever de defendê-lo e preservá-lo, como é o caso em comento.

Pelo exposto, nosso voto é, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do PL nº 2.600, de 2025.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputado Saulo Pedroso
PSD/SP

Apresentação: 01/09/2025 12:09:34.913 - CDU
PRL 1 CDU => PL 2600/2025

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.600, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.600/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Saulo Pedroso.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Adriano do Baldy, Joseildo Ramos, Lêda Borges, Luiza Erundina, Renata Abreu, Saulo Pedroso, Cobalchini, Denise Pessôa, Dorinaldo Malafaia, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Max Lemos, Paulo Litro, Rafael Simoes e Ricardo Guidi.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Presidente



COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 2.600, DE 2025

Altera a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, para acrescentar objetivos à PNRS e tratar de cursos para capacitação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relatora: Deputada GEOVANIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.600, de 2025, de autoria da Deputada Flávia Moraes (PDT/GO), altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), para acrescentar objetivos e prever a promoção de cursos técnicos de qualificação e requalificação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como para reforçar a inclusão socioprodutiva da categoria com enfoque na igualdade de direitos entre homens e mulheres e estimular parcerias institucionais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano, em 1/9/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Saulo Pedroso (PSD-SP), pela aprovação. Em 3/9/2025, foi aprovado o respectivo parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A proposição em exame altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com o objetivo de fortalecer a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por meio da ampliação dos objetivos da política pública e da previsão expressa de ações de capacitação técnica voltadas a essa categoria profissional.

A iniciativa revela-se plenamente oportuna e alinhada aos fundamentos e objetivos constitucionais da ordem econômica e social. A Constituição Federal consagra, entre seus princípios estruturantes, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho (art. 1º, III e IV), bem como impõe ao Poder Público o dever de promover políticas que reduzam as desigualdades sociais e regionais e assegurem proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (arts. 3º, III, e 225).

Nesse contexto, os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis desempenham papel estratégico na implementação da coleta seletiva, na logística reversa e na transição para modelos de economia circular, contribuindo de forma decisiva para a redução de impactos ambientais e para a sustentabilidade dos sistemas urbanos de gestão de resíduos. Trata-se, contudo, de um segmento historicamente marcado por condições precárias de trabalho, baixa escolaridade e limitado acesso a políticas públicas estruturantes, o que reforça a necessidade de medidas legislativas voltadas à sua valorização e inclusão produtiva¹.

A proposta de inclusão do inciso XVI ao art. 7º da Lei nº 12.305/2010, ao incorporar expressamente a inclusão socioprodutiva de catadores com enfoque na igualdade de direitos entre homens e mulheres como objetivo da PNRS, mostra-se especialmente relevante. Dados empíricos demonstram a expressiva participação de mulheres na atividade de catação², frequentemente em contextos de maior vulnerabilidade social, o que justifica a

¹ IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Os que sobrevivem do lixo*. Revista **Desafios do Desenvolvimento**, Brasília, n. 77, 2013. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2941:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 07 jan. 2026.



adoção de políticas sensíveis às desigualdades entre homens e mulheres, à promoção da autonomia econômica, da segurança no trabalho e da valorização profissional dessas trabalhadoras.

De igual modo, a inserção do inciso XVII ao mesmo dispositivo, ao prever o fomento a parcerias entre entes federativos, instituições públicas de ensino e organizações da sociedade civil, fortalece a lógica de governança colaborativa que já orienta a PNRs, ampliando a capacidade de implementação das políticas públicas e a capilaridade das ações de apoio e formação nos territórios.

No que se refere à alteração do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, a inclusão do §10 confere maior concretude às diretrizes da política ao estabelecer, de forma expressa, o dever do Poder Público de promover cursos técnicos de qualificação e requalificação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. A medida contribui para a profissionalização da atividade, para o aumento da renda e para a melhoria das condições de trabalho, além de favorecer a eficiência ambiental e econômica dos sistemas de gestão de resíduos sólidos.

Diante do exposto, considerando o mérito da iniciativa, sua compatibilidade com a Constituição Federal e sua adequação aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.600, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada GEOVANIA DE SÁ
Relatora

² **LUDUVICE, Vivien Doherty.** *Aline Sousa, la recicladora brasileña que puso la banda presidencial a Lula: "El reciclaje tiene raza y género"*. EL PAÍS, Brasília, 04 abr. 2025. Disponível em: <https://elpais.com/proyecto-tendencias/2025-04-04/aline-sousa-la-recicladora-brasileña-que-puso-la-banda-presidencial-a-lula-el-reciclaje-tiene-raza-y-genero.html>. Acesso em: **07 jan. 2026.**





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 2.600, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.600/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Geovania de Sá.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Max Lemos - Presidente, Bohn Gass, Professora Marcivania e Geovania de Sá - Vice-Presidentes, Alfredinho, André Figueiredo, André Janones, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Motta, Vicentinho, Airton Faleiro, Alexandre Lindenmeyer, Capitão Alden, Daiana Santos, Daniel Almeida, Erika Kokay, Flávia Moraes, Leo Prates, Lucas Ramos, Luiz Gastão, Marcos Tavares, Ribamar Silva, Rogéria Santos, Sanderson, Soraya Santos e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2026.

Deputado MAX LEMOS
Presidente



FIM DO DOCUMENTO